

**RESOLUÇÃO CONSUN N.º 47/2023**

**APROVA A ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO  
DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE  
FALTAS AOS DISCENTES DA GRADUAÇÃO DA  
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 05 de dezembro de 2023, constante do Processo CONSUN 47/2023 – Parecer CONSUN 47/2023, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovada, conforme anexo, a alteração no Regulamento do Procedimento de Justificativa de Faltas aos discentes da Graduação da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUN n.º 28/2023, de 04 de outubro de 2023.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
Jorge Apóstolos Siarcos  
CPF: \*\*\*.399.449-\*\*  
Data: 06/12/2023 11:46:52 -  
03:00

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos relativos à justificativa de faltas aos discentes da graduação da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** De acordo com a legislação educacional vigente, é obrigatória a frequência do corpo discente às aulas ministradas nos cursos superiores presenciais.

**§1º** O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e obtiver aproveitamento satisfatório em conformidade com o sistema de avaliação de aprendizagem vigente.

**§2º** O registro de frequência é responsabilidade do docente.

**§3º** Ao discente ausente, no momento da chamada, ser-lhe-á atribuída falta.

**§4º** É responsabilidade do discente o controle das suas faltas, bem como a apresentação das justificativas amparadas pela legislação em vigência.

**Art. 3º** O abono de faltas para o corpo discente somente poderá ocorrer em virtude de Lei, sendo permitido nos seguintes casos:

- I. discentes reservistas: o Decreto-Lei n.º 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto n.º 85.587/80, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei, contudo, não ampara o militar de carreira cujas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- II. discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: em conformidade com o §5º, art. 7º, da Lei n.º 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do discente que tenha participado de reuniões deste órgão em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Para os casos não citados no *caput* deste artigo, não haverá abono de faltas qualquer que tenha sido a razão da ausência.

**Art. 4º** As hipóteses de justificativa de faltas se limitam, exclusivamente, aos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

- I. óbito de pais, filhos, cônjuges, companheiros, nos termos da lei, e irmãos devidamente comprovado por atestado de óbito e por documentos pessoais que comprovem o parentesco, caso em que a justificativa perdurará por até 10 (dez) dias a contar da data do óbito;
- II. internamento hospitalar, durante o respectivo período e ainda durante o período de incapacidade, na sequência do mesmo, declarado por uma instituição hospitalar (documento original), que perdure por até 10 (dez) dias, sendo que nos casos em que o atestado estipule 11 (onze) dias ou mais, o discente deverá protocolar pedido de Tratamento Excepcional, nos termos do Regulamento do Regime Excepcional aprovado pelo CONSUN;
- III. doença que impossibilite o discente de comparecer nas aulas, que perdure por até 10 (dez) dias, comprovada por atestado (documento original) de médico habilitado, no qual deverá constar de forma específica: a declaração da impossibilidade de presença do discente em sala de aula; o(s) dia(s) que será(ão) justificado(s); assinatura do médico responsável e seu número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) sendo que nos casos em que o atestado estipule 11 (onze) dias ou mais, o discente deverá protocolar pedido de Tratamento Excepcional, nos termos do Regulamento do Regime Excepcional aprovado pelo CONSUN;
- IV. requisição para prestação de serviço público estadual, federal e de segurança pública, prestado em locais e horários absolutamente incompatíveis com o comparecimento em sala de aula, devendo a requisição ser documentalmente comprovada (documento original) e conter de forma específica os horários e locais de prestação dos serviços, a assinatura de superior hierárquico e sua identificação;
- V. apresentação ao tribunal, por convocação expressa (documento original), durante o respectivo período (Lei n.º 5.869/1973);
- VI. discentes ingressantes na FAE Centro Universitário em etapa do Processo Seletivo posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VII. discentes ingressantes por intermédio do Programa Universidade Para Todos – PROUNI ou por meio do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, em período posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VIII. outros casos resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** Os atestados médicos e demais documentos entregues pelos discentes, para fins de justificativa de faltas, serão devidamente analisados pelos médicos e/ou enfermeiros do Departamento de Saúde Escolar da Instituição e, caso sejam constatadas possíveis divergências ou adulterações, a FAE poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

- a) Solicitação do documento original;
- b) Confirmação da autenticidade junto ao emissor do documento;
- c) Aplicação de sanções disciplinares na forma prevista no Regimento e encaminhamentos externos, quando constatada a falsificação do documento.

**Art. 5º** Os casos previstos nesta Resolução não se confundem com o Regime Excepcional, tal como estabelecido na legislação interna vigente.

**Art. 6º** O discente deverá requerer a justificativa até 05 (cinco) dias corridos depois da ausência nas aulas, por meio do protocolo *on-line* disponível no FAE Connect.

**Art. 7º** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSUN e publicação da respectiva Resolução que o aprova.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HWWMT-AGXZ5-GUWRG-2LHAN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF **\*\*\*.399.449-\*\***) em 06/12/2023 11:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.39.156.135	Lat: -23,629452      Long: -46,658041
	Precisão: 62 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
vHepsxRB5z6sAP66kyksU0mjfKa9bqcIYuXD/Wfnvmc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/HWWMT-AGXZ5-GUWRG-2LHAN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>